



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 30/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo de Novais a celebrar convênio com o Município de Catiguá, visando à implantação e manutenção de Casa Lar, para atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e Adolescente"

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 30/2017, de 21 de dezembro de 2017 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste projeto, considerou-se que o mesmo está em conformidade com a legislação que trata do assunto.

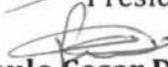
Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 30/2017, de 21 de dezembro de 2017, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

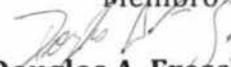
Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 21 de dezembro de 2017.

**Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final**

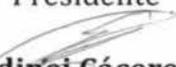

Claudinei Cáceres Gil
Presidente

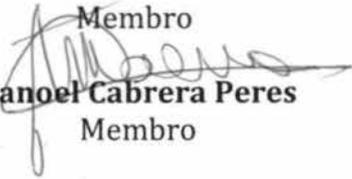

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro


Douglas A. Freschi Cruz
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente


Claudinei Cáceres Gil
Membro


Manoel Cabrera Peres
Membro

0233



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 30/2017, de 30 de dezembro de 2.017.

Iniciativa: Fábio Donizete da Silva - Prefeito Municipal

Síntese: Solicita autorização para celebrar convênio com o município de Catiguá, visando a implantação e manutenção da Casa Lar, para o atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial a Lei Federal n. 4.320/64.

Pela exposição da justificativa, foi firmado um acordo entre os municípios de Novais e Catiguá com o Ministério Público do Estado de São Paulo, para instalação da Casa Lar no município de Novais. Após todos os estudos necessários, por se tratar de obrigação e interesse comum entre os município de Novais e Catiguá, decidiu-se, em razão de vários aspectos, especialmente o econômico, ser viável a criação de apenas uma unidade para atendimento dos necessitados, entre os dois municípios. A casa abrigo será instalada em nosso município e o seu funcionamento será mantida pelo Poder Público, com recursos oriundos dos município citados.

Tanto a finalidade do repasse como as características e condições das instituições beneficiadas, tais como, respectivamente: i) prestação de serviços essenciais à assistência social; ii) instituições sem fins lucrativos e com condições de funcionamento satisfatória; dão pleno atendimento ao que determina o artigo 16 e seguintes da Lei Federal n. 4.320/64.

Logo, tem-se que a matéria tratada neste projeto de lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No mais, a redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, contemplando, ainda, os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 21 de dezembro de 2017.


Livia Lellis Silva
Assessoria Jurídica

0234